



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º1.209 , DE 25 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, no uso das atribuições legais previstas no Art. 45, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro São Sebastião, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em vinte e dois de fevereiro de dois mil e nove, registrada no Cartório de Títulos e Documentos no A-9 sob o n.º 5.241 em vinte e sete de outubro de dois mil e nove nos conformes do Art.121 da Lei n.º 6.015, e identificada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 11.300.269/0001-00.

Parágrafo Único - A Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Sebastião na conformidade do art. 44 inciso I - da lei n.º 10.406 combinado com os arts 53, 54, 55, 56, 59, e 60, da referida Lei, Lei Federal n.º 10.741, CF Art.230, CE Art. 249, LOM em seus Arts. 115 e 117 e Lei Municipal n.º 1.189, legalmente amparada pelas legislações vigentes, com sede provisória na Rua São Sebastião n.º 554 centro, nesta cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, com seu estatuto devidamente aprovado e revisado pela Diretoria e seus associados.

Art. 2º - A Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Sebastião tem um elevado número de sócios que são atendidos pelos serviços que a entidade presta aos seus associados.

Parágrafo único - A Associação Comunitária dos Moradores do Município do Bairro São Sebastião oferece aos seus associados e aos seus dependentes instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança com objetivos estatutários e planos de trabalho compatíveis com os princípios das legislações vigentes, atendendo as regulamentações constitucionais dos planos Federal, Estadual e Municipal com idoneidade de seus dirigentes.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica autorizada a entidade à celebrar convênio com as instituições públicas federais, estaduais e municipais, bem como as entidades e empresas privadas nos conformes das legislações vigentes.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Sebastião, nos conformes com a LDO e Lei Orçamentária do ano vigente.

Art.5º - Fica concedido o benefício de isenção para a expedição de alvará de funcionamento e do imposto predial urbano, em virtude de a entidade ter caráter sócio-educativo com fins filantrópicos.

Art.6º - Compete ao setor de Tributos expedir o alvará de funcionamento e isenção do IPTU para a entidade supracitada.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Bayeux.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bayeux, 25 de maio de 2011.


JOSIVAL JÚNIOR DE SOUSA

Prefeito Constitucional de Bayeux